



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PANDA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 25 DE SETEMBRO 2026, DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA “EXPOTAGUAÍ 2026”.

### INTRODUÇÃO.

Este Termo de Referência foi redigido pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de Taguaí, através do chefe de gabinete Rafael Soldera Corona, e tem como finalidade fornecer as diretrizes e orientações necessárias para a contratação do artista musical PANDA para apresentação musical ao vivo na “Expotaguaí 2026”.

A apresentação está prevista para o dia 25 de setembro 2026, integrando a programação oficial do evento.

Anexos vinculados a este Termo de Referência:

a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

#### **1. Definição do Objeto.**

**1.1.** A contratação tem natureza singular e tem por objeto a prestação de serviço artístico com apresentação musical do artista PANDA, artista com notória presença nacional e sólida carreira no segmento do sertanejo romântico.

**1.2.** A apresentação deve ocorrer no recinto da “Expotaguaí 2026”, com duração mínima de 1h30min, executada com banda completa, estrutura artística original e repertório compatível com o perfil cultural e festivo do evento.

**1.3.** Descrição detalhada:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Total</b>
01	Prestação de serviço artístico consistente na apresentação musical do artista PANDA, com show ao vivo a ser realizado no dia 25 de setembro de 2026, no recinto da “Expotaguaí 2026”, evento oficial promovido pelo Município de Taguaí/SP às 23h30min. A apresentação deve ter duração mínima de 1 hora e 30 minutos, devendo ser executada com banda	1	Prestação de Serviços	R\$ 403.000,00*



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

	completa, estrutura artística original e repertório compatível com o perfil do evento.			
* Despesas extras do CONTRATANTES: Palco, som e luz conforme RIDER TECNICO do cantor, estrutura e abastecimento de 2 camarins com banheiros individuais e moveis/itens conforme lista de camarim, e ECAD				

**1.3.** A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente na opinião pública, visando atrair um grande público para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município.

**1.4.** O contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, para atender a todos os trâmites necessários à realização do evento.

## **2. Fundamentação da Contratação.**

**2.1.** A contratação do serviço artístico com apresentação musical do cantor PANDA encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, os quais integram este Termo de Referência.

## **3. Descrição da Solução.**

**3.1.** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço artístico, com apresentação musical do artista PANDA, no dia 25/09/2026, com revisão de início às 23h e 30 min, no recinto de festas "Jair Carniato", endereço Rua Cipriano Romano da Silva nº 001, Centro, Taguaí-SP, durante a realização da "Expotaguaí 2026".

**3.2.** A solução contempla a realização de show musical ao vivo, com duração estimada de 1 hora e 30 minutos, incluindo a execução de repertório consagrado do cantor, reconhecida nacionalmente pelo público e pela crítica especializada.

**3.3.** A contratação de ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o artista musical PANDA é representada de forma exclusiva pela empresa JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA LTDA conforme declaração de exclusividade apresentada e constante do Anexo I do Estudo Técnico Preliminar.



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**3.4.** O objeto contratado visa proporcionar atração cultural e entretenimento ao público participante, contribuindo para a valorização de eventos promovidos pelo Município, fortalecendo a integração social e o acesso à cultura.

**3.5.** O serviço deve ser entregue de forma integral, abrangendo a apresentação artística do cantor contratado, ficando a cargo de terceiros disponibilização da infraestrutura necessária (palco, som, iluminação, segurança, entre outros itens definidos em regulamento ou termo de referência específico).

## **4. Requisitos da Contratação.**

**4.1.** Os requisitos para a contratação do artista musical PANDA são:

**4.1.1.** Quanto à capacidade de fornecimento:

**4.1.1.1.** O contratado deve encaminhar a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e os custos envolvidos, o preço, os dados da empresa e bancários.

**4.1.1.2.** O contratado deve apresentar Contrato de Exclusividade devidamente registrado em cartório, passível de verificação de autenticidade, quando se tratar de empresário exclusivo.

**4.1.1.3.** Nos casos em que os próprios artistas figurarem como sócios da empresa contratada, deve ser apresentado o contrato social atualizado e registrado no órgão competente, comprovando a titularidade e a legitimidade da representação.

**4.1.1.4.** Pode ser solicitado, em caso de indisponibilização em meio eletrônico oficial os documentos de habilitação de cunho trabalhistas, fiscal, jurídica e econômico-financeiro.

**4.1.1.5.** Deve ser apresentado, juntamente com a proposta, declaração expressa de que o valor ofertado abrange a integralidade dos custos relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais, asseguradas pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, por convenções ou acordos coletivos de trabalho e por eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.1.1.6.** Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**4.1.1.7.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

**4.1.1.8.** Os requisitos para a contratação de empresas para o fornecimento relativos ao objeto deste processo de contratação por inexigibilidade a ser comprovados na fase de habilitação, são:

**4.1.1.9.** Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o agente de contratação deve verificar o eventual inadimplemento do futuro contratado frente aos órgãos públicos, consultando-se os cadastros nos sites abaixo relacionados:

I - Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

V - Cadastro Estadual de Empresas Punidas–CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>);

VI - Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

VII - Certidão Negativa de licitante inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>).

**4.1.2.** A consulta ao cadastro de que trata o inciso III, deve ser realizada em nome da pessoa jurídica contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**4.1.3.** Para fins de comprovação da habilitação necessária do contratado, o agente de contratação deve consultar na rede global de computadores interconectados (Internet), se o mesmo está adimplente quanto aos documentos abaixo:

I – Documentos de constituição da empresa, de acordo com sua natureza:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

VII - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

## **5. Da execução do objeto.**

### **5.1. Do Pedido:**

**5.1.1.** O setor responsável deve fazer a emissão do pedido para a prestação do serviço.

**5.2.1.** Nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, o objeto contratado deve ser recebido da seguinte forma:

a. Recebimento Provisório: pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, lavrado no primeiro dia útil subsequente à apresentação artística, desde que verificado o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

b. Recebimento Definitivo: após a análise do relatório do Fiscal do Contrato e não havendo pendências a sanar, deve ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, considerando a natureza do serviço prestado (execução imediata).

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.2.2.** O serviço pode ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

**5.2.2.1.** Caso seja constatado que a prestação do serviço ocorreu em desacordo com as condições pactuadas, devem ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

**5.2.2.2.** Na hipótese de não realização integral da apresentação ou na ocorrência de fato que inviabilize totalmente a execução do objeto, por culpa da contratada ou de seus prepostos, e havendo o pagamento antecipado, a contratada fica obrigada a restituir



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

integralmente os valores recebidos, devidamente corrigidos monetariamente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

**5.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

**5.4.** As despesas com transportes, alimentação, fretes, bem como qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade do fornecedor.

## **6. Gestão do Contrato.**

**6.1.** O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responde pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que os envolvidos façam uso do endereço eletrônico indicado nos autos do processo.

**6.3.** A contratante pode convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante pode convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial com o intuito de apresentar o plano de fiscalização, no qual constem informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.5.** Devem ser observadas as disposições a seguir sobre a fiscalização do contrato ou instrumento equivalente:

**6.5.1.** A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.5.2.** O fiscal do contrato deve acompanhar a execução do contrato velando para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**6.5.3.** O fiscal do contrato deve anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.5.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal do contrato deve emitir notificações para o fornecedor solicitando a sua correção e assinalando prazo para realizar a correção.

**6.5.5.** O fiscal do contrato deve informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.5.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato deve comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.5.7.** O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.5.8.** O fiscal do contrato pode verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar empenho, a liquidação, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.5.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato deve atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.6.** Referente à Gestão do Contrato ou do instrumento equivalente, devem ser observadas as seguintes diligências:

**6.6.1.** O gestor do contrato deve coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou do instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações dos prazos de execução, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**6.6.2.** O gestor do contrato deve acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências sucedidas durante à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**6.6.3.** O gestor do contrato pode acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e liquidação de despesa e pagamento, e deve anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.6.4.** O gestor do contrato deve tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**6.6.5.** O gestor do contrato deve enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de Medição e Pagamento.**

**7.1.** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços.

**7.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

**7.2.1.** o número dos cupons fiscais equivalentes (se for o caso);

**7.2.2.** a data da emissão;

**7.2.3.** os dados do contrato e dados indicados no pedido de compra;

**7.2.4.** o valor a pagar; e

**7.2.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta fica sobrestada até que o contratado providencie as



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**7.4.** O contratado deve manter as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

**7.5.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, deve ser providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**7.6.** O prazo de que trato a cláusula **7.5** pode ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deve adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**7.8.** O pagamento pode efetuado em duas parcelas sendo 50% na assinatura de contrato e 50% cinco dias antes do show, contados da finalização da liquidação da despesa.

**7.8.1.** O pagamento pode ser antecipado, quando indispensável à execução do objeto, nos termos do artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

**7.8.2.** No caso específico da contratação da apresentação artística do cantor, a antecipação do pagamento pode ser realizada em razão de se tratar de condição indispensável para a execução do objeto, por ser prática consagrada e reiterada no mercado de shows, no qual os artistas e seus representantes usualmente condicionam a realização da apresentação ao pagamento antecipado, como forma de garantia mínima de cumprimento da agenda e da logística envolvida.

**7.9.** No caso de atraso de pagamento causado pelo Contratante, caso a contratada solicite, os valores devidos ao contratado devem ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA-IBGE de correção monetária.

**7.10.** O pagamento deve ser realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.11.** É considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



# MUNICÍPIO DE

*Taquai: Capital das Confeções.*

**7.12.** Quando do pagamento, deve ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.13.** Independentemente do percentual de tributo, quando houver, deve ser retido na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.14.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não deve sofrer a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, permanecendo o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor.**

**8.1.** A contratação deve ser realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de disputa, frente a exclusividade na representação.

**8.2.** Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deve comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

## **9. Estimativas do Valor da Contratação.**

**9.1.** Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais), conforme proposta encaminhada e anexa.

## **10. Adequação Orçamentária.**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DO CANTOR PANDA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2026,**

Ficha: **424** Grupo Fonte de Recursos: **00 - Recursos Ordinarios** Cód.Fonte Rec. **01 - TESOURO**  
Unidade: **021000** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
Funcional: **13.392.1301.2031.0000** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS  
Catec. Econ.: **3.3.90.39.00** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
Centro Custo	<b>COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>				
1	012.001.927	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTISTICO CONSISTENTE NA APRESENTAÇÃO MUSK	1	403.000,00	403.000,00
<b>Total Ficha 424</b>					<b>403.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>403.000,00</b>



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confecções.*

**11. Fiscalização do contrato:**

**11.1.** A fiscalização do contrato fica a cargo do funcionário: Márcio Geraldo Rodrigues.

**12. Gestão do contrato.**

**12.1.** A gestão do contrato fica a cargo do funcionário: Rafael Soldera Corona.

Taguaí, 8 de abril de 2026.

Rafael Soldera Corona  
Chefe de Gabinete

---

Após análise minuciosa do termo de referência, decido:

- aprová-lo.
- rejeitá-lo.
- aceitá-lo com ressalvas.

Eder Carlos Fogaça da Cruz  
Prefeito Municipal de Taguaí



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confecções.*

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**

Trata-se, este instrumento, de estudo técnico preliminar exarado pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de Taguaí, através do Chefe de Gabinete, Rafael Soldera Corona, com base nas disposições contidas no § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com a finalidade de realizar uma análise criteriosa e detalhada a fim de fornecer informações sólidas e fundamentadas para embasar a tomada de decisões em relação à **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MUSICAL PANDA, NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2026, DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA “EXPOTAGUAÍ 2026”**.

Anexos vinculados a este Estudo Técnico Preliminar:

Anexo I:

- a) E-mails de tratativas;
- b) Proposta de preço denominado como Proposta de Show;
- c) Declaração de Exclusividade;
- d) Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira;
- e) Justificativa de valor acompanhada das notas fiscais quem embasaram a decisão;
- f) Declaração de consagração pela opinião pública acompanhado das comprovações.

## **I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade integrar a programação artística da Expotaguaí 2026, tradicional festa de peão realizada anualmente pelo Município de Taguaí, evento já consolidado no calendário oficial de festividades municipais e que representa importante instrumento de promoção cultural, integração social e desenvolvimento econômico local. Trata-se de uma celebração amplamente reconhecida pela população e pela região, reunindo moradores e visitantes em torno de atividades culturais, recreativas e musicais que reforçam a identidade cultural do município e valorizam as tradições associadas às festas do interior.

Em municípios de pequeno porte, eventos dessa natureza desempenham papel relevante na dinamização da economia local, contribuindo para o fortalecimento das atividades comerciais e de prestação de serviços, bem como para a valorização das manifestações culturais populares. A realização da Expotaguaí gera fluxo de visitantes



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

provenientes de municípios vizinhos, o que amplia a circulação de pessoas no município durante o período do evento, refletindo positivamente no comércio, na rede de alimentação, no setor de hospedagem e em outros serviços locais.

Nesse contexto, a composição da programação artística constitui elemento essencial para garantir a atratividade e o sucesso do evento. A presença de artistas de reconhecida aceitação popular contribui diretamente para ampliar o alcance regional da festividade, aumentar a participação do público e fortalecer a imagem institucional da Expotaguaí como um dos principais eventos culturais do município. A contratação do artista PANDA insere-se, portanto, na estratégia de oferecer atrações musicais alinhadas ao perfil cultural do público participante, especialmente no gênero sertanejo, que possui forte identificação com as tradições das festas de peão e com a cultura predominante na região.

A escolha do referido artista fundamenta-se em sua crescente projeção no cenário musical nacional, evidenciada por sua ampla presença em plataformas digitais de streaming e por sua participação em eventos relevantes do segmento sertanejo. O artista apresenta elevado alcance de público e significativo reconhecimento no mercado fonográfico, fatores que demonstram sua aceitação junto ao público e sua capacidade de mobilização em eventos musicais. Entre seus trabalhos de maior repercussão destaca-se a música “Eu Te Seguro”, que alcançou posições de destaque no ranking do Spotify Brasil, evidenciando ampla difusão e expressiva audiência nas plataformas digitais. Além disso, o artista possui colaborações com nomes consolidados do sertanejo nacional, como Gustavo Lima e a dupla Ícaro & Gilmar, circunstância que reforça seu reconhecimento no meio artístico e sua inserção no circuito profissional do gênero.

Outro elemento que evidencia sua consagração é a participação em programações de eventos de grande relevância no cenário da música sertaneja, incluindo festividades tradicionais como a Festa do Peão de Barretos, considerada uma das principais referências nacionais em eventos do segmento. A presença do artista em programações dessa natureza demonstra sua capacidade de atrair público e sua consolidação como atração artística relevante para festividades de grande porte.

A contratação pretendida refere-se à prestação de serviço artístico cuja execução possui natureza personalíssima, diretamente vinculada à identidade artística do profissional contratado. A apresentação musical envolve características próprias e inerentes ao artista, tais como estilo interpretativo, identidade vocal, repertório musical e forma de interação com o público, elementos que não podem ser objetivamente comparados com aqueles apresentados por outros artistas. Nesse contexto, não se mostra possível estabelecer critérios



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

técnicos de julgamento que permitam a realização de disputa entre diferentes artistas, uma vez que cada apresentação artística possui características singulares e relacionadas à trajetória e notoriedade do profissional que a executa.

Dessa forma, a escolha da atração artística está diretamente associada à consagração do artista perante o público e à sua adequação à proposta cultural do evento, circunstâncias que caracterizam a inviabilidade de competição e justificam a contratação direta pela Administração Pública. Nesse sentido, a contratação encontra respaldo no disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública ou pela crítica especializada.

A realização da apresentação artística, além de contribuir para a valorização da cultura e das tradições locais, apresenta potencial para estimular o turismo regional, fortalecer o comércio e proporcionar à população oportunidades de lazer e convivência social. Assim, a inclusão do artista PANDA na programação da Expotaguaí 2026 constitui medida alinhada ao interesse público e às políticas municipais de incentivo à cultura, contribuindo para a consolidação do evento como uma das principais manifestações culturais e populares do município de Taguaí.

## **II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação está amparada na Lei Municipal nº 1286/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Taguaí para o período de 2026 a 2029, bem como na Lei Orçamentária Anual nº 1287/2025.

## **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos para a contratação do músico são:

Quanto à capacidade de fornecimento:

O contratado deve encaminhar a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e os custos envolvidos, o preço, os dados da empresa e bancários.

O contratado deverá apresentar Contrato de Exclusividade devidamente registrado em cartório, passível de verificação de autenticidade, quando se tratar de empresário exclusivo.



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

Nos casos em que os próprios artistas figurarem como sócios da empresa contratada, deverá ser apresentado o contrato social atualizado e registrado no órgão competente, comprovando a titularidade e a legitimidade da representação.

Pode ser solicitado, em caso de indisponibilização em meio eletrônico oficial os documentos de habilitação de cunho trabalhistas, fiscal, jurídica e econômico-financeiro.

Deve ser apresentado, juntamente com a proposta, declaração expressa de que o valor ofertado abrange a integralidade dos custos relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais, asseguradas pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, por convenções ou acordos coletivos de trabalho e por eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

Os requisitos para a contratação de empresas para o fornecimento relativos ao objeto deste processo de contratação por inexigibilidade a ser comprovados na fase de habilitação, são:

Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o agente de contratação deve verificar o eventual inadimplemento do futuro contratado frente aos órgãos públicos, consultando-se os cadastros nos sites abaixo relacionados:

I - Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);



# MUNICÍPIO DE

*Taquarussu: Capital das Confeções.*

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

V - Cadastro Estadual de Empresas Punidas–CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>);

VI - Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

VII - Certidão Negativa de licitante inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>).

A consulta ao cadastro de que trata o inciso III deve ser realizada em nome da pessoa jurídica contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para fins de comprovação da habilitação necessária do contratado, o agente de contratação deve consultar na rede global de computadores interconectados (Internet), se o mesmo está adimplente quanto aos documentos abaixo:

I – Documentos de constituição da empresa, de acordo com sua natureza:

Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

## **IV - ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTIDADE**

A estimativa de custos para a contratação do artista musical PANDA, para apresentação na “Expotaguaí 2026”, é de R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais). Esse valor corresponde ao cachê dos artistas, transporte (carreta/ ônibus), e diária de alimentação, conforme descrito na proposta de preço constante no anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

O valor de R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais) foi comparado com valores cobrados pelo próprio cantor em apresentações anteriores realizadas em eventos de



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

porte semelhante, comprovadas através de notas fiscais de contratações já efetivadas. Essa análise permitiu verificar que o cachê solicitado está alinhado aos valores normalmente praticados pelo cantor, assegurando que o investimento seja justo, compatível com os custos envolvidos e proporcional à qualidade e ao impacto do espetáculo oferecido, mantendo-se dentro dos padrões usuais para eventos de grande expressão.

Abaixo segue um quadro comparativo entre o valor cobrado para esta contratação e os valores praticados em apresentações anteriores do músico PANDA:

DATA	VALOR
NF 17 de 27/11/2025	R\$ 453.000,00
NF 36 de 05/01/2026	R\$ 600.000,00
NF 38 de 12/01/2026	R\$ 500.000,00
SOMA	R\$ 1.553.000,00
MÉDIA	R\$ 517.666,66

A soma dos valores referentes as três notas relativas às apresentações anteriormente realizadas totalizam R\$ 1.553.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e três mil reais) com a média de R\$ 517.666,66 (quinhentos e dezessete mil e seiscentos e sessenta e seis reais) por show.

Para a contratação proposta, o valor é de R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais) para uma apresentação, o que representa um montante inferior à média praticada no mercado.

Dessa forma, constata-se que o valor ofertado para a apresentação na Expotaguaí 2026 encontra-se compatível com os preços de mercado, revelando-se adequado e proporcional ao porte do evento, além de vantajoso para a Administração Pública.

## **V - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Além da contratação do artista musical PANDA, diversas alternativas foram analisadas para a composição da programação da “Expotaguaí 2026”, tradicional festa de peão do município de Taguaí, pois o evento busca oferecer uma grade artística diversificada, que equilibre qualidade cultural, atratividade popular e viabilidade econômica, contando com atrações de destaque que atendam tanto ao público local quanto aos visitantes da região.

Entre as opções consideradas, esteve a valorização de talentos locais e regionais, por meio da contratação de músicos e duplas sertanejas da cidade e arredores, iniciativa importante para o fortalecimento da cultura local e estímulo à economia criativa. No



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

entanto, tais atrações, embora relevantes, possuem menor capacidade de mobilização de público, não sendo suficientes, isoladamente, para assegurar o prestígio e o alcance desejado para o evento.

Também foram avaliadas parcerias com associações rurais, sindicatos e entidades culturais do município, com o intuito de integrar exposições, apresentações artísticas e atividades temáticas ao evento. Ações como rodas de moda de viola, oficinas culturais e mostras gastronômicas foram consideradas relevantes para enriquecer a experiência do público, mas são complementares e não substituem as atrações de maior apelo.

Diante desse contexto, conclui-se que a contratação do artista musical PANDA como atração principal da “Expotaguaí 2026” é a alternativa mais eficaz para garantir o êxito do evento. Com reconhecimento nacional e forte identificação com o estilo sertanejo romântico — amplamente apreciado em festas de peão —, o cantor reúne os atributos necessários para atrair grande público, assegurar visibilidade e agregar valor à programação.

Assim, o artista musical PANDA destacam-se como a atração de maior expectativa do público na “Expotaguaí 2026”, compondo de forma estratégica o eixo central da programação e alinhando-se plenamente aos objetivos do evento e à tradição cultural do município, enquanto as demais atrações enriquecem e complementam o conjunto, garantindo uma experiência cultural diversificada, atrativa e integrada.

## **VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta consiste na contratação de apresentação artística do cantor PANDA, a ser realizada durante a programação oficial da Expotaguaí 2026, evento tradicional promovido pelo Município de Taguaí.

A inclusão do artista na programação principal da festa busca garantir entretenimento de qualidade ao público participante, além de valorizar a cultura sertaneja, que possui forte identificação com a tradição das festas de peão realizadas em municípios do interior paulista.

O artista apresenta trajetória consolidada no cenário musical nacional e forte presença nas plataformas digitais e em eventos do gênero, circunstâncias que demonstram sua capacidade de mobilização de público e sua relevância no mercado musical.



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

Suas apresentações são caracterizadas por elevado nível técnico, repertório amplamente conhecido pelo público e forte interação com os espectadores, fatores que contribuem para a qualidade e o sucesso de eventos dessa natureza.

Sob o ponto de vista administrativo e econômico, a contratação demonstra-se viável, considerando que a proposta apresentada se encontra compatível com os valores praticados no mercado para artistas de projeção semelhante, conforme verificado em contratações similares realizadas por entes públicos e promotores privados de eventos.

A presente contratação tem por objeto a realização de show musical ao vivo do artista PANDA, programado para o dia 25 de setembro de 2026, com previsão de início às 23h59, no recinto de festas Recinto de Festas Jair Carniato, localizado na Rua Cipriano Romano da Silva nº 001, Centro, durante a realização da Expotaguaí.

A apresentação terá duração estimada de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, contemplando repertório consagrado do artista e garantindo ao público experiência cultural e musical compatível com a relevância do evento.

A contratação será formalizada por meio da empresa JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA, representante exclusiva do artista e na qual o cantor é proprietário, conforme declaração de exclusividade apresentada e constante do Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar, bem como comprovada por meio da documentação societária correspondente.

Importa destacar que o objeto da contratação refere-se exclusivamente à prestação do serviço artístico, cabendo à organização do evento ou a empresas contratadas especificamente para esse fim a disponibilização da infraestrutura necessária à realização do espetáculo, incluindo palco, sonorização, iluminação, segurança, logística e demais elementos técnicos indispensáveis à execução da apresentação.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, contribuindo para o sucesso da Expotaguaí 2026 e para a promoção da cultura e do lazer no município.

## **VII - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação da apresentação artística do cantor PANDA será realizada de forma única, sem parcelamento, em razão da natureza específica do serviço a ser prestado. A apresentação está agendada para o dia 25 de setembro 2026, durante a programação oficial da



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

“Expotaguaí 2026”, evento pontual de grande porte e relevância no calendário cultural do município de Taguaí.

Trata-se de uma prestação de serviço artístico indivisível, cuja execução ocorre de forma concentrada em data determinada, o que torna o pagamento integral a modalidade mais adequada e condizente com as características do contrato. O valor acordado já está previsto no orçamento global destinado ao evento, e eventual fracionamento não geraria benefícios administrativos ou financeiros, podendo inclusive resultar em dificuldades operacionais.

Além disso, a quitação integral favorece maior agilidade na formalização contratual e no cumprimento das obrigações pactuadas, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e eliminando a necessidade de controle de parcelas subsequentes.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento está devidamente justificada, considerando a natureza pontual da apresentação, o planejamento orçamentário do evento e a necessidade de assegurar a execução contratual de maneira simples, direta e eficaz.

## **.VIII - RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação do artista musical PANDA para a “Expotaguaí 2026” tem como propósito impulsionar benefícios significativos para o município de Taguaí e sua população nos âmbitos cultural, social e econômico. Reconhecida como uma das festas de peão mais tradicionais da região, a “Expotaguaí 2026” integra o calendário oficial do município e se consolida como um evento que vai além do entretenimento de qualidade, promovendo o fortalecimento da identidade cultural sertaneja e estimulando o turismo regional.

O objetivo central é a realização de um evento de grande porte, marcante e bem-sucedido, capaz de oferecer à população e aos visitantes uma experiência segura, envolvente e culturalmente autêntica. A presença do cantor PANDA, artista consagrado nacionalmente e ícones do sertanejo romântico, certamente agregará valor à programação, criando um ambiente de celebração, pertencimento e engajamento popular, com um espetáculo de alto impacto e alinhado às expectativas do público.

A iniciativa também visa consolidar a “Expotaguaí 2026” como um importante atrativo turístico regional, ampliando a projeção de Taguaí e atraindo visitantes de diferentes localidades. Esse aumento no fluxo de pessoas tende a movimentar a economia local —



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

beneficiando hotéis, restaurantes, ambulantes e prestadores de serviços —, gerando novas oportunidades, incrementando a renda e estimulando o comércio.

Outro resultado relevante é a valorização da cultura sertaneja, profundamente enraizada na identidade da população de Taguaí. A escolha de artistas que representam com excelência esse gênero reafirma o compromisso da gestão municipal com a preservação das tradições locais, promovendo arte, lazer e integração social em um espetáculo que celebra a cultura do campo.

A contratação deve ser realizada com responsabilidade orçamentária, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, uma vez que o valor acordado para a apresentação do cantor encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e deve ser pago diretamente à empresa detentora da exclusividade de contratação com os artistas, assegurando a transparência e a regularidade da contratação.

Dessa forma, os resultados esperados com a contratação do artista musical PANDA incluem a realização de um evento cultural de excelência, o fortalecimento da identidade sertaneja de Taguaí, o incentivo ao turismo e à economia local e a construção de um legado cultural positivo para o município e sua população.

## **IX - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

Previamente à formalização do contrato decorrente da presente contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias para garantir a regularidade do processo de contratação e a adequada realização da apresentação artística durante a programação da Expotaguaí 2026.

Inicialmente, deverá ser verificada a regularidade jurídica e fiscal da empresa representante exclusiva do artista, mediante análise da documentação de habilitação pertinente, incluindo a comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho, conforme exigências legais aplicáveis às contratações públicas.

Também deverá ser confirmada a validade da declaração de exclusividade apresentada pela empresa responsável pela representação do artista, a fim de comprovar a legitimidade para a intermediação da contratação e a efetiva exclusividade na comercialização das apresentações do artista no período da contratação.



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

No âmbito do planejamento e organização do evento, a Administração deverá assegurar que a infraestrutura necessária para a realização do espetáculo esteja devidamente prevista e organizada, incluindo a disponibilização de palco, sistema de sonorização, iluminação, equipamentos técnicos, equipe de apoio, segurança e demais condições operacionais indispensáveis à execução da apresentação artística, observadas as especificações técnicas eventualmente constantes no rider técnico do artista.

Deverão ainda ser adotadas as medidas administrativas relacionadas à autorização para realização do evento, à organização do espaço público destinado à apresentação e à articulação entre os setores responsáveis pela logística, segurança, saúde e fiscalização, de forma a garantir condições adequadas para a realização da festividade e para a segurança do público participante.

Por fim, caberá à Administração promover a formalização do instrumento contratual, observando as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, assegurando que a apresentação artística seja realizada conforme as condições pactuadas e em conformidade com o interesse público.

## **X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para esta contratação.

## **XI - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A contratação da apresentação artística da banda CountryBeat, no contexto da realização da “Expotaguaí 2026”, no município de Taguaí, integra a programação de um evento de grande porte que envolve significativa concentração de público, utilização de estruturas temporárias e consumo de recursos diversos. Embora a apresentação musical em si não seja considerada atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, a realização do evento como um todo pode ocasionar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos, ao consumo de energia elétrica, à emissão de ruídos e à utilização intensiva de áreas públicas.

Nesse contexto, ressalta-se que a presente contratação tem por objeto exclusivamente a apresentação artística da banda, não abrangendo a responsabilidade direta pela organização da infraestrutura do evento. Todavia, considerando que a apresentação ocorrerá no âmbito da “Expotaguaí 2026”, as medidas voltadas à mitigação de impactos



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

ambientais deverão ser adotadas pelos responsáveis pela organização e estruturação do evento, em observância às normas ambientais e às boas práticas de sustentabilidade.

Entre as medidas mitigadoras que podem ser adotadas no âmbito da organização do evento, destacam-se:

- a adequada gestão dos resíduos sólidos gerados durante a realização do evento, com disponibilização de recipientes para coleta seletiva, realização de limpeza periódica do espaço e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- o controle da emissão sonora, com observância dos limites estabelecidos pela legislação vigente e eventual monitoramento técnico durante as apresentações musicais;
- o uso racional de energia elétrica, priorizando equipamentos eficientes e a adequada gestão da iluminação e sonorização do evento;
- a realização de ações de conscientização ambiental junto ao público, incentivando o descarte correto de resíduos e a preservação do espaço público utilizado para o evento;
- o planejamento adequado do acesso de veículos e do estacionamento, com o objetivo de reduzir impactos no tráfego local e minimizar a emissão de poluentes;
- a preservação das áreas públicas e eventuais áreas verdes existentes no local do evento, mediante proteção de estruturas e adoção de medidas preventivas contra danos ao patrimônio público.

Dessa forma, a realização da apresentação artística da banda CountryBeat insere-se em um contexto de promoção cultural e lazer que pode ser conduzido de maneira ambientalmente responsável, mediante a adoção de medidas preventivas e mitigadoras por parte da organização da “Expotaguaí 2026”, reforçando o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade e com a adequada utilização dos espaços públicos.

## **XII – MATRIZ DE RISCO**

A Matriz de Riscos referente à contratação do artista musical para apresentação na “Expotaguaí 2026” tem como objetivo identificar, de forma antecipada, os possíveis riscos que possam comprometer a execução adequada do contrato e o pleno êxito do



# MUNICÍPIO DE

*Taquarussu: Capital das Confeções.*

evento, permitindo a adoção de medidas mitigadoras que assegurem a efetividade da ação administrativa.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
Ausência ou inadequação da comprovação de exclusividade	Baixa	Alto	Exigir, no processo de inexigibilidade, documento formal de exclusividade com firma reconhecida e validade compatível com a data e local do evento ou contrato social no qual o artista seja sócio.
Inadimplemento contratual por parte do contratado	Baixa	Alto	Inserir cláusulas contratuais claras sobre penalidades, rescisão, garantias e obrigações. Confirmar agenda e condições técnicas com antecedência.
Problemas logísticos ou técnicos no dia do evento	Média	Alto	Realizar testes prévios e alinhar a logística com o produtor do cantor.
Atraso na liberação orçamentária ou emissão de empenho	Média	Alto	Realizar planejamento orçamentário com antecedência, com reserva e emissão do empenho antes da assinatura do contrato.



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

Escolha da atração ser questionada por parte da população	Baixa	Médio	Justificar a contratação com base em elementos técnicos e culturais, destacando a tradição sertaneja do município e a notoriedade do cantor.
Não comparecimento do cantor por motivo de força maior (doença, greve, acidentes, cancelamento de agenda, impedimentos logísticos etc.)	Baixo	Alto	Prever cláusula contratual que obrigue a restituição integral dos valores pagos, devidamente corrigidos, em caso de não realização do show; admitir substituição da atração somente mediante anuência expressa e prévia da Administração; exigir comunicação imediata de eventual impedimento, com comprovação formal do motivo.

### **XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

A contratação do artista musical PANDA para apresentação na “Expotaguaí 2026” revela-se plenamente pertinente e estratégica para atender às necessidades do evento, considerando todos os aspectos artísticos, culturais, econômicos e logísticos envolvidos. Trata-se de uma escolha que une qualidade musical reconhecida, vasta experiência em grandes festivais sertanejos e forte identificação com o público local e regional, garantindo uma programação envolvente, animada e alinhada às expectativas da comunidade, resultando em uma celebração cultural de alto nível.

O procedimento está amparado na inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, haja vista a natureza singular do serviço artístico, que inviabiliza a comparação objetiva entre possíveis prestadores e torna a competição impraticável.



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confeções.*

O valor proposto foi analisado com base em contratações anteriores do cantor, comprovando-se sua compatibilidade com os preços praticados no mercado e a proporcionalidade frente ao retorno social, cultural e turístico esperado.

A presença do artista musical PANDA deve contribuir de forma direta para o alcance dos objetivos centrais da “Expotaguaí 2026”, como a valorização da cultura sertaneja, o estímulo ao turismo regional e o fortalecimento da identidade cultural de Taguaí.

Em síntese, a inclusão do cantor no evento representa a solução mais adequada para assegurar o êxito da festividade, respeitando integralmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, e reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a entrega de um espetáculo de excelência para a população.

Taguaí, 8 de abril de 2026.

Rafael Soldera Corona  
Chefe de Gabinete



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confecções.*

## **Anexo I do Estudo Técnico Preliminar:**

- a) E-mails de tratativas;
- b) Proposta de preço denominado como Proposta de Show;
- c) Declaração de Exclusividade;
- d) Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira;
- e) Justificativa de valor acompanhada das notas fiscais quem embasaram a decisão;
- f) Declaração de consagração pela opinião pública acompanhado das comprovações;



# MUNICÍPIO DE

*Taguaí: Capital das Confecções.*

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E  
ECONÔMICO-FINANCEIRA**